MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 011/2026

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 010/2026, o qual altera o § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.422, de 28 de março de 2012, dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação, a ser pago por meio de cartão alimentação, aos servidores do Poder Executivo, do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon, da Fundação Promotora de Eventos – PROEM e aos Conselheiros Tutelares.

A presente proposição tem por finalidade promover a atualização do valor do auxílio-alimentação, que passará de R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) para R$ 900,00 (novecentos reais), com efeitos a partir do mês de fevereiro de 2026.

Nos termos da Lei Municipal nº 5.295, de 13 de dezembro de 2021, o benefício é concedido de janeiro a dezembro de cada exercício, por meio de cartão alimentação, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e aos ocupantes de cargo em comissão do Poder Executivo, do SAAE, da Fundação Promotora de Eventos – PROEM e aos Conselheiros Tutelares, independentemente da jornada de trabalho, desde que em efetivo exercício. O reajuste do auxílio ocorre anualmente por ocasião da data-base, em consonância com o regramento jurídico aplicável e com as condições econômico-financeiras do Município.

A medida proposta visa recompor o poder aquisitivo do benefício, contribuindo para a valorização dos servidores públicos municipais e para a manutenção de condições dignas de trabalho, sem prejuízo do equilíbrio fiscal do Município.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e a regularidade jurídica da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2026.

ADRIANO BACKES
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 84/2026
Data: 13/02/2026 - Horário: 07:58
Legislativo

Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 010/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA O § 1º, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.422, DE 28 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SER PAGO, AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DA FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS – PROEM E CONSELHEIROS TUTELARES, EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ATIVIDADES DO CARGO, POR MEIO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º O § 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.422, de 28 de março de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação, a ser pago por meio de cartão alimentação, aos servidores do Poder Executivo, do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon, da Fundação Promotora de Eventos – PROEM e Conselheiros Tutelares, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

§ 1º O valor do auxílio-alimentação, a que se refere o caput, será de R$ 900,00 (novecentos reais), por mês, sendo devido, por servidor e não por cargo ou emprego e será reajustado, anualmente, juntamente com a data-base, observado o regramento jurídico aplicável à época e às relações econômico-financeiras do país."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2026.

ADRIANO BACKES
Prefeito